



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 24/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES.  
Ao: Exmº, Senhor Hélio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Edis, o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", e cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências.

Apresento aos Eméritos Vereadores o presente Projeto de Lei, cuja intenção é dar o primeiro passo na direção de resolver um problema que assola a cidade, e ao mesmo tempo permitir aos munícipes a oportunidade de praticar um esporte que surgiu há pouco tempo e tem ganhado espaço entre os jovens.

Através do reconhecimento do Wheeling, chamado popularmente como grau, como um esporte legítimo, o Município se prepara para separar local e instituir as regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança e saúde necessárias.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 – Centro – Água Doce do Norte – ES – CEP 29820000

Tel.: (27) 3759-1122 E-mail: [pmadn@uol.com.br](mailto:pmadn@uol.com.br) – CNPJ 31.796.626/0001-80

Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Assim como o surf e o skate, o wheeling é um esporte avaliado pelas notas dadas aos competidores em suas manobras, premiando-se a destreza e trato do equipamento de manobra e a força e habilidade que mostra o manobrista.

É imperioso ressaltar que **O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DO WHEELING OU GRAU NAS VIAS PÚBLICAS, PRÁTICA QUE CONTINUA SENDO CRIME NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO.**

Portanto, encaminha-se este projeto, para que o esporte acima mencionado possa ser praticado em local próprio e com os ajustes necessários para a segurança de todos os munícipes.

Isso posto, acreditamos na aprovação desta matéria ora apresentada aos egrégios Vereadores.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, Protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

**Abraão Lincon Elizeu  
Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei nº 23, de 06 de outubro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a área de festas do município, para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema como o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Fica criada a "Rua do Lazer", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Água Doce do Norte/ES.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes de rua" como o skate de rua, o patins de rua, as manobras com bicicletas (BMX), o streetball (basquete de rua), o streetsoccer (futebol de rua), o parkour, o slackline, entre outros.

Art. 5º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 – Centro – Água Doce do Norte – ES – CEP 29820000

Tel.: (27) 3759-1122 E-mail: [pmadn@uol.com.br](mailto:pmadn@uol.com.br) – CNPJ 31.796.626/0001-80

Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos  
16 de outubro de 2023.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**





- Google Maps
- Restaurantes
- Hotéis
- Coisas legais para faz...
- Museus
- Transporte público
- Farmácias
- Caixas eletrônicas



Google



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Evanilda de Paula Gouvea Santos** em 19/10/2023 09:54

Checksum: **E1EAC2BD1DF5A7F5E10EABD15C9479997C7093A8739FACB8BDBEB67B6779EEE1**

